

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 24.114, de 2 de abril de 1934, o Decreto n.º 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 45, de 29 de agosto de 2018 o que consta do Processo nº 21000.020077/2019-94, resolve:

Art. 1º Excluir da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (PQA), constantes do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 39, de 1º de outubro de 2018, publicada no D.O.U de 2 de outubro de 2018, as pragas *Fumaria muralis*, *Sphenoclea zeylanica* e *Stachytarpheta jamaicensis*.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2019

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.007726/2015-38, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de PITAIA (*Hylocereus undatus* (Haw.) Britton & Rose, *Hylocereus costaricensis* Britton & Rose, *Selenicereus megalanthus* (K. Schum. ex Vaupel) Moran e *Selenicereus setaceus* Rizz. e híbridos), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protexao-de-cultivar/formularios-para-protexao-de-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PITAIA (*Hylocereus undatus* (Haw.) Britton & Rose, *Hylocereus costaricensis* Britton & Rose, *Selenicereus megalanthus* (K. Schum. ex Vaupel) Moran e *Selenicereus setaceus* Rizz. e híbridos)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de PITAIA das espécies *Hylocereus undatus* (Haw.) Britton & Rose, *Hylocereus costaricensis* Britton & Rose, *Selenicereus megalanthus* (K. Schum. ex Vaupel) Moran e *Selenicereus setaceus* Rizz. e híbridos.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigam-se a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, quando solicitado, 5 mudas de um ano de idade ou 10 estacas (cladódios) de 40 cm como amostra viva.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser conduzidos por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. O ciclo de cultivo é considerado como sendo o período variando entre o início do crescimento vegetativo ou florescimento, continuando com o crescimento vegetativo ou florescimento e com o desenvolvimento do fruto, e concluindo com a colheita do fruto.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória nos dois ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento dos ensaios deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo de cultivo.

5. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente.

VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas.

6. Cada ensaio deverá ser conduzido com, no mínimo, 5 plantas.

7. A menos que seja indicado outro modo, as observações devem ser feitas em 5 plantas ou partes de cada uma das 5 plantas.

8. Para a avaliação da homogeneidade deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, no mínimo, 95%. No caso de uma amostra de 5 plantas, não será permitida planta atípica.

9. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.

10. É necessário anexar no momento do depósito do pedido de proteção, fotografias representativas da planta, das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar estrangeira apresentar alterações das características devido a influências ambientais, ao ser introduzida no Brasil, torna-se necessário acrescentar foto dessas modificações.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas nos ensaios de DHE utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como agrupadoras:

(a) Cladódio jovem: coloração avermelhada (característica 1);

(b) Cladódio: distância entre auréolas (característica 5);

(c) Cladódio: margem da costela (característica 7);

(d) Fruto: comprimento (característica 26);

(e) Fruto: coloração principal das brácteas do terço médio (característica 34); e

(f) Fruto: coloração da polpa (característica 38).

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE PITAIA (*Hylocereus undatus* (Haw.) Britton & Rose, *Hylocereus costaricensis* Britton & Rose, *Selenicereus megalanthus* (K. Schum. ex Vaupel) Moran e *Selenicereus setaceus* Rizz. e híbridos).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Cladódio jovem: coloração avermelhada QN VG	ausente	1
	média	2
	forte	3
2. Cladódio: comprimento do segmento QN VG/MI (a) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
3. Cladódio: largura QN VG/MI (a) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
4. Cladódio: textura da superfície QN VG (a) (+)	lisa	1
	média	2
	rugosa	3
5. Cladódio: distância entre aureólas QN VG/MI (a) (+)	curta	3
	média	5
	longa	7
6. Cladódio: altura do arco QN VG/MI (a) (+)	baixa	1
	média	2
	alta	3
7. Cladódio: margem da costela QN VG (a) (+)	côncava	1
	plana	2
	convexa	3
8. Cladódio: intensidade da coloração cinza das auréolas QN VG (a)	clara	1
	média	2
	escura	3
9. Auréola: número de espinhos QN VG (+)	baixo	1
	médio	2
	alto	3
10. Espinho: comprimento QN VG/MI (b) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
11. Espinho: coloração principal PQ VG (b) (+)	cinza	1
	marrom média	2
	marrom escura	3
12. Botão floral: formato PQ VG (c) (+)	oval	1
	elíptico	2
	circular	3
	oblato	4
13. Botão floral: formato do ápice QL VG (c) (+)	agudo	1
	arredondado	2
14. Botão floral: coloração PQ VG (c)	creme	1
	verde amarelada	2
	verde	3
	vermelho clara	4
	vermelho média	5
15. Botão floral: comprimento do pericarpo QN VG/MI (d) (+)	curto	1
	médio	2
	longo	3
16. Botão floral: largura do pericarpo QN VG/MI (d) (+)	estreita	1
	média	2
	larga	3
17. Botão floral: comprimento do perianto QN VG/MI (d) (+)	curto	1
	médio	2
	longo	3
18. Flor: intensidade da coloração vermelha da bráctea QN VG (e) (+)	fraca	1
	média	2
	forte	3
19. Pétala: coloração PQ VG (e)	branca	1
	creme	2
	amarela	3
	verde amarelada	4
20. Sépala: coloração principal PQ VG (e) (+)	branca	1
	amarela	2
	verde amarelada	3
	verde	4
	vermelha	5
21. Sépala: distribuição da coloração secundária PQ VG (e) (+)	nenhuma	1
	na borda	2
	rajada	3
22. Flor: comprimento do estilete QN VG/MI (e) (+)	curto	1
	médio	2
	longo	3
23. Flor: número de lóbulos do estigma QN VG (e) (+)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
24. Flor: coloração do lóbulo do estigma QL VG (e)	creme	1
	verde	2
25. Flor: posição das anteras em relação ao estigma QN VG	abaixo	1
	no mesmo nível	2
	acima	3
26. Fruto: comprimento QN VG/MI (f) (+)	curto	3
	médio	5
	longo	7
27. Fruto: largura QN VG/MI (f) (+)	estreita	3
	média	5
	larga	7
28. Fruto: relação comprimento/ largura QN VG/MI (f) (+)	baixa	3
	média	5
	alta	7
29. Fruto: espinho QL VG (f)	ausente	1
	presente	2

